

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ofício PJ/MPSC nº 051/2017

Exma Senhora Doutora Promotora de Justiça

Dra. JULIANA DEGRAF MENDES

Itapoá-SC.

Ref.: Inquérito Civil Público nº 06.2017.00001902-2

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº81.140.303/0001-01, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá-SC, Cep 89.249-000, vem, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber, e respectivos secretários e procuradores municipais, que a esta subscrevem, apresentar a seguinte MANIFESTAÇÃO com Pedido de Reconsideração, aos termos da RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ora exarada nos autos do epigrafado inquérito civil público, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

#### I. PRELIMINARMENTE

Previamente ao exame do mérito das razões que consubstanciam a prestação do serviço de transporte de alunos universitários pelo ente público municipal, necessário transcrever o texto contido no comando RECOMENDATÓRIO específico, constante da manifestação ministerial, com a seguinte redação:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por meio de seu Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 27,

8



parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Estadual n. 197/00, e na Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapoá/SC a adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

1 – abstenha-se, por ora, e até que sobrevenha nova Recomendação no bojo do presente inquérito civil, de dar seguimento ao procedimento licitatório nº11/2017 (pregão nº 09/2017), para que as questões acima colocadas restem integralmente esclarecidas e dirimidas.

Por fim, requisita, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 83, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, que esta Curadoria da Moralidade Administrativa seja informada, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, acerca da decisão da Administração, sobre acatar ou não a presente RECOMENDAÇÃO, e quais as providências e/ou justificativas.

No caso, o pleito licitatório a que se refere a suspensão foi revogado pela Autoridade administrativa, na data de 19 de abril de 2017, ao que, por força deste ato administrativo, tem o condão de esvaziar o comando da RECOMENDAÇÃO em comento, quanto a não tramitação do processo licitatório nº 11/2017, bem como, seus efeitos jurídicos em desfavor da autoridade administrativa assim narrados:

Aponte-se que a ciência acerca do contido em Recomendação do Ministério Público, independente de seu acatamento ou não, já faz presumir o dolo do Administrador, caso haja descumprimentos futuros da legislação pertinente.

Logo, face à revogação do pleito licitatório e, considerando a razão jurídica de que o acessório segue o principal, requer-se, de pronto, que se sobrevenha nova RECOMENDAÇÃO com o escopo de autorizar a tramitação de nova contratação para o

8

/2 Q



transporte de estudantes universitários, nos termos da Lei Municipal nº 641/2016, com o consequente arquivamento do presente inquérito civil público.

As demais razões que justificam e debatem a constitucionalidade e a legalidade da contratação de transporte de estudantes universitários pelo ente municipal, seguem abaixo e nos anexos desta manifestação.

#### II. Histórico da Prestação do Serviço de Transporte Universitário

O Município de Itapoá foi fundado em 26 de abril do ano de 1.989 e, na época, possuía cerca de 4.000 (quatro mil) habitantes.

A partir de 1996 a administração procurou oportunizar o acesso ao ensino superior aos estudantes de Itapoá, com a aquisição de um ônibus pela administração municipal.

Com a aquisição de um ônibus, este passou a fazer parte da frota municipal, mas com o único objetivo de transportar os alunos oriundos do ensino médio, ávidos por uma oportunidade de alcançarem novos horizontes no ensino superior que só poderia ser realizado no Município de Joinville. O Município dispendia com manutenção mecânica e combustível, sendo que o veículo era conduzido por um motorista concursado. Com o passar dos anos, ocorreu a depreciação do ônibus, bem como, com o aumento da demanda, o Município optou por contratar o serviço de transporte de alunos universitários por meio de contratação efetuada nos moldes da Lei Federal nº8.666/1993. A verba para o custeio do transporte, mesmo ainda, quando o veículo pertencia à Prefeitura, foi sempre oriunda de impostos, não sendo utilizadas verbas vinculadas da Educação (FUNDEF, FUNDEB, entre outras integrantes de fonte de aplicação obrigatória em educação).

A iniciativa de prestação do serviço público de transporte universitário sempre foi corroborada pelos Chefes do Poder Executivo, procurando atender a todos os estudantes, oportunizando para aqueles que não poderiam com renda e condição social, obter acesso ao ensino superior.

Itapoá cresceu e vem crescendo com instalações de empresas, portos, e, inclusive a expansão das atividades do Poder Público Municipal.

Podem ser citados vários profissionais: na área do direito, inclusive o atual Prefeito municipal e servidores do Fórum da Comarca, bem como, engenheiros, psicólogos,

A 110



# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC PROCURADORIA JURÍDICA

farmacêuticos, etc., que se formaram no período inicial até os dias de hoje e participam da atividade econômica dentro do Município de Itapoá.

O transporte universitário sempre foi motivo de orgulho por parte da população e pelos administradores municipais, que sempre viram os resultados positivos em prol de Itapoá, daqueles que buscaram aprimorar seus conhecimentos acadêmicos.

O ensino superior tem sido reconhecido como uma necessidade e não só um complemento de estudo. O Governo Federal tem incentivado o acesso ao ensino superior com a regulamentação de cotas, do exame nacional único ENEM, de programas de financiamento como o FIES, buscando possibilitar o acesso de todos os cidadãos ao ensino superior.

Itapoá, se não houvesse tal iniciativa, voltada ao incentivo do ensino superior, seus cidadãos, hoje, estariam à margem da sociedade, e, na prática, estaria importando profissionais, e sua população estaria a mercê de prestar apenas subserviços.

Atualmente, o Município chegou por números e orçamentos, a estabelecer critérios por meio de edital, para possibilitar como já foi dito, aos menos favorecidos, a oportunidade de acesso ao ensino superior.

Entende o Administrador atual, que com a arrecadação de impostos, frisa-se, sem vinculação com o orçamento da Educação, pode manter o fretamento de 04 (quatro) ônibus para o Município de Joinville e 01 (um) para o Município de Guaratuba.

Com esta prática, o ente municipal estabelece os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos, e que possam atender ao fomento do acesso por parte de seus munícipes ao ensino superior, e em contrapartida, o resultado de uma mão de obra qualificada no seu progresso.

No mês de janeiro de 2017, visando adequar o orçamento recebido em LOA/2017 (projeto LDO 2016/2017) de R\$ 750.000,00, foi feita uma reunião com o Poder Executivo, alunos e interessados no mês de janeiro de 2017. Onde a proposta era montar uma comissão para ajudar a revisar os trajetos e elaboração de orçamentos para nova licitação. A nova licitação foi elaborada tendo como base que no ano de 2016 era pago para o transporte na linha de Joinville o valor de R\$ 5,58 reais o quilometro rodado, mas existia uma linha que havia sido licitada em abril 2016 que tinha o valor de R\$ 5,49, demonstrando assim que o valor poderia ser menor. A busca de economia se deu em

etro rodado, mas alor de R\$ 5,49, omia se deu em



função de ser dinheiro público, bem como pela capacidade de adequar o valor à quantidade de alunos que necessitam do ônibus e suas respectivas linhas.

No ano de 2015 foram gastos aproximadamente R\$ 910.000,00 e em 2016 aproximadamente R\$ 885.000,00, isso com aplicação de controle de frequência de alunos. Com base nestes valores demonstrou-se também a necessidade de rever a quantia que deveria ser gasta com o transporte, pois os R\$ 750.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual, não seriam suficientes.

A comissão de alunos foram refeitos os trajetos e encaminhados para a Secretaria de Educação. Até o recebimento dos orçamentos das empresas, para elaboração da média de valor de quilometro rodado, a licitação acabou sendo publicada apenas em 13/02/2017, com abertura dos envelopes dia 24/02/2017. Após, ocorreu o editais de que conforme procedimento para recursos e contra-recursos, acompanhamento dentro do site da prefeitura, chegou até a data de 14/04/2017 com a necessidade de revogação do pregão, e também, o acatamento da Recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Durante o procedimento de classificação e seleção de alunos para integrar as vagas do ônibus universitário, verificou-se que 101 (cento e um) alunos necessitam de algum tipo de bolsa para cursar a Faculdade, num total de 223 (duzentos e vinte e três) alunos que se inscreveram para o transporte universitário, ou seja, 46% dos alunos necessitam de auxílio. Esta tabela está de acordo com a informação prestada pelo próprio aluno no envelope de inscrição para vaga no ônibus.

IOINVI	TIE	NOTI	IRNO
		TIVI	

JOINVILLE NO	TURNO			TIDITIC BEATO
QUANTIDADE	PROUNI	ART 170	FIES	EDUC MAIS
				BRASIL
74	42	4	25	2
ISEPE GUARA	ГИВА			
QUANTIDADE		ART 170	FIES	EDUC MAIS
QUITITIDITID				BRASIAL
13	4	-	1	8
JOINVILLE MA	ATUTINO			
QUANTIDADE		ART 170	FIES	EDUC MAIS
QUITITIDI				BRASIL
14	3	-	11	
TOTAL ALUNG	OS			
QUANTIDADE		ART 170	FIES	EDUC MAIS
QUANTIDADE	110011			BRASIL
101	49	4	46	10 /
101				0111



Justifica-se que muitos destes alunos, se não a maioria, estão a ponto de perder a bolsa em função de faltas, por não estar conseguindo ir com recursos próprios, necessitando o ônibus gratuito. Ônibus que não pode ser eliminado de forma imediata, pois há a necessidade de preparo pelo próprio aluno para organizar-se, pois os mesmos já contavam com o transporte este ano, e a ideia da associação permitiria uma melhor gestão no recurso do transporte universitário, processo gradativo.

O transporte universitário já vem sendo contemplado em nosso Município desde 1996, permitindo que os alunos possam buscar uma profissão e assim trazer bom retorno para o município, pois muitos profissionais hoje, tanto da educação ou não, são resultado deste incentivo, como podemos citar alguns exemplos:

elação de alguns dos alunos que são formados, traba	alham no Município e
tilizaram ônibus universitário	
1 Abraão Dural	
<ol> <li>Abraão Puzak</li> <li>Alana Najara Jankoski</li> </ol>	
3. Alexandre Fávero	
4. And Beatriz M. P da Costa	
5. Anderson Silva	
6. André Luis Schiavon	
7. Aretusa Ledoux	
8. Arthur Bordin Sbrissia	
9. Augusta Fehrmann	
10. Bruno Rene B. Weber	
11. Carlito Joaquim Custódio Júnior	
12. Carlos Alexandre Silva de Jesus	
13. Catia Hubner	
14. Célia Reinert	
15. Claudemir Benk	
16. Elcio Reique	
17. Eleninha J. Gaviorno	
18. Eliane Teres	
19. Estela Benkendorf Ramos	
20. Fabiana Pawlina	
21. Fabricia Peres	
22. Fabricio Lima	
23. Fabricio Peres	
24. Felipe Gelamo Custódio	
25. Fernanda Cristina Rosa	
26. Franciele J. Gelamo Cezarotto	

A Signature of the second of t



2	7. Graziela Benkendorf
2	8. Ivo Cezarotto Filho
2	9. Janaina Brehmer
3	0. Jairo Severino de Freitas
3	1. Jean Cromácio da Silva
3	2. Joelma Dutra de Almeida
3	3. Jonecir Soares
3	4. Jussan Igor da Silva
3	5. Leandro Machado da Silva
3	6. Luana Coelho Alves
3	7. Lucas Fernando Henk
3	8. Luciano Pelissari
3	9. Luiz Martins Junior
4	0. Manassés da Graça Nogueira
	1. Marcela Dionisio Olkoski
4	2. Mariza Korelo
	3. Marlon Roberto Neuber
	14. Maryan Isabelle Ledoux
	5. Monica Helena Rissi
	16. Paulo H. Dani Benk
	77. Pedro Yoshmitsu Ouchita
	48. Priscila Dutra Pohl
	19. Renato Matucheski
Ţ	50. Solange Graça Nogueira
	51. Solange Rosa
	52. Sonia Rodrigues
	53. Tania Mara Ferreira
	54. Terezinha Czarnecki
	55. Thauani Zanetti da Silva
	56. Tiago Rech

Vale salientar que além destes citados, hoje em média, contamos com aproximadamente 300 (trezentos) profissionais formados que utilizaram o transporte e, hoje, se fixaram em Itapoá, exercendo sua profissão.

Contamos com uma grande quantidade de alunos que já utilizou deste benefício e hoje cada vez mais com programas sociais, os alunos estão tendo acesso ao nível superior, por exemplo: em 2012 tínhamos 203 alunos que dependiam do recurso; 2013 eram 217; 2014 eram 274; 2015 eram 327; e, em 2016 foram 252.

Por todo o exposto, é possível inferir que o serviço público de transporte de alunos universitários em muito contribuiu, e ainda contribui, com a profissionalização



de Itapoá, propiciando a melhora da distribuição da renda e inclusão das famílias locais na transformação e incremento da atividade econômica da cidade.

#### III. Do Processo Licitatório nº 09/2017

Antes de se adentrar ao debate dos pontos que determinam as justificações acerca da permanência do serviço público de transporte de universitários, torna-se necessário verificar a sequência com que se desenrolou o processo licitatório nº11/2017, em todas as suas fases, conforme segue:

Data	Histórico Pregão nº 09/2017	Documento	Pág.
06/fev	Solicitação de abertura do processo licitatório	OF/SME/011/2017	5
07/fev	Recebimento da doumentação no setor de Licitações e Contratos	CI 18/2017	3
08/fev	Solicitação de correções na documentação apresentada	EMAIL	40
09/fev	Recebimento da doumentação corrigida	OF/SME/011/2017	41
09/fev	Minuta do edital encaminhada ao Jurídico	EDITAL	46
09/fev	Emissão do Parecer Jurídico nº 09/2017	PARECER Nº 009/2017	76
10/fev	Emissão/Publicação do edita - sessão pública marcada para dia 24/02	PREGÃO 09/2017	79
11/fev	FINAL DE SEMANA		
12/fev	FINAL DE SEMANA		
13/fev	Solicitação/Emissão de Errata	CI 29/2017	107
14/fev	Publicação de Errata	DOM/SC 2192	114
15/fev	PRAZO LEGAL		
16/fev	PRAZO LEGAL		
17/fev	PRAZO LEGAL		1
18/fev	PRAZO LEGAL		11.113
19/fev	PRAZO LEGAL		
20/fev	PRAZO LEGAL		
21/fev	PRAZO LEGAL		
22/fev	PRAZO LEGAL		
23/fev	PRAZO LEGAL		e la la
24/fev	Sessão Pública do Pregão: Protocoloram envelopes quatro empresas: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, VILA OESTE TUR LTDA ME, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME e MONTANA TURISMO LTDA. No decorrer da sessão pública, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa VILA OESTE TUR LTDA ME era omissa quanto a uma das rotas, apresentando proposta apenas para parte do objeto, tendo em vista que o julgamento estabelecido no edital era o MENOR PREÇO GLOBAL a referida empresa foi considerada DESCLASSIFICADA. Passando à fase de lances chegou-se à seguinte classificação:	ATA DE SESSÃO PÚBLICA	309
	1º - TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME - R\$ 575.000,00 2º - MONTANA TURISMO LTDA - R\$ 585.000,00 3º - TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA - R\$ 749.914,42	RELATÓRIO DE LANCES	306

Region of the second of the se

A Mayor



	Ao analisar a documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar veirificou-se faltante o documento exigido no item 6.3.5.6 do edital (6.3.5.6 A proponente deverá extrair do seu Balanço Patrimonial os índices abaixo, através da apuração da fórmula prevista, (). A licitante deverá apresentar documento em papel timbrado assinado por representante legal da mesma e pelo contador responsável pela contabilidade). Prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade, foi solicitada a presença do Técnico Contábil do município, para análise da situação financeira da empresa de modo a suprir o objetivo da exigência vist que todos os dados necessários estavam disponíveis no Balanço Patrimonial apresentado. Nesta ocasião verificou-se que, conforme o documento apresentado, a empresa estava muito longe de alcançar o índice exigido no edital, e portanto, a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME foi considerada INABILITADA para o certame.	The state of the s	310
	Deste feito, voltou-se a abertura do envelope de habilitação da segunda classificada no certame, a empresa MONTANA TURISMO LTDA. Analisados todos os documentos foram achados conforme, sendo a empresa MONTANA TURISMO LTDA considerada HABILITADA para o certame  Ao serem consultadas as empresas TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, VILA OESTE TUR LTDA ME, TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME manifestaram suas intenções de recurso encerrando-se a sessão pública do pregão e iniciando-se o prazo para interposição dos mesmos (prazo: dias 2, 3 e 6/03).		
25/fev	FINAL DE SEMANA		
26/fev	FINAL DE SEMANA		
27/fev	FERIADO FACULTATIVO DE CARNAVAL		
28/fev	FERIADO FACULTATIVO DE CARNAVAL		
01/mar	FERIADO FACULTATIVO DE CARNAVAL		
02/mar	Prazo para recurso		
03/mar	ME	1742/2017	314
03/mar	Interposição de recurso empresa VILA OESTE TUR LTDA ME	1754/2017	327
03/mar	Interposição de recurso empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	1760/2017	339
04/mar	FINAL DE SEMANA		
05/mar	FINAL DE SEMANA		
06/mar	Notificação às empresas para apresentação de contrarrazões (prazo: dias 6, 7 e 9/03)	EMAIL	417
07/mar	Prazo para contrarrazões		
08/mar	Prazo para contrarrazões		424
09/mar	Interposição de contrarrazões empresa MONTANA TURISMO LTDA	2079/2017	421
09/mar	Interposição de contrarrazões empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA ME	2007/2017	426
09/mar	Interposição de contrarrazões empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	2121/2017	432
10/mar	Processo encaminhado para análise jurídica		
11/mar	FINAL DE SEMANA		
12/mar	FINAL DE SEMANA		
13/mar	Processo sob Análise		
14/mar	Processo sob Análise		
15/mar	Processo sob Análise		
16/mar	Processo sob Análise		
17/mar	Processo sob Análise		51 F - 1 L L
18/mar	FINAL DE SEMANA		
19/mar	FINAL DE SEMANA		
20/mar	Processo sob Análise		
21/mar 22/mar	Emissão de Parecer Jurídico ao recursos e contrarrazões apresentados Publicação do Parecer Jurídico e agendamento de reunião com a Equipe de	PARECER Nº 029/2017	445
	Apoio ao Pregão para 24/03		
23/mar	Sem atividade relacionada		
	Sessão Pública para análise de recursos e contrarrazões, decisão:	ATA DE SESSÃO	4 . 0 -
24/mar	VILA OESTE TUR LTDA ME – DESCLASSIFICADA	PÚBLICA	450

Q 83



r	no prazo de três dias úteis, a quanto suas condições de cumprimento do prazo editalício para início dos serviços (conforme cláusula quarta da		
	minuta contratual) considerando impreterivelmente que: os serviços		
	deverão ser executados pela proponente na forma apresentada na documentação de habilitação técnica, ou seja, com os veículos		
	apresentados e motoristas indicados e mediante a apresentação ndispensável de registro junto ao DETER/SC, e que, em caso de não		
1.7	cumprimento seja convocada a segunda colocada.		
	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA - 2ª CLASSIFICADA ressalvando a necessidade de negociação dos valores primando pelo		
1	principio da economicidade.		
	Não havendo êxito nas recomendações supra, recomenda-se a revogação		
	do presente processo licitatório		
7	FINAL DE SEMANA		1 = 1
-	FINAL DE SEMANA	ATA DE SESSÃO	453
1.5	Continuação da Sessão Pública para análise de recursos e contrarrazões	PÚBLICA	
//mar	Notificação à empresa MONTANA TURISMO LTDA para apresentação das informações requeridas (prazo: dias 28, 29, 30 e 31/03)	EMAIL	457
8/mar	Prazo para Manifestação da Empresa MONTANA TURISMO LTDA		
9/mar	Prazo para Manifestação da Empresa MONTANA TURISMO LTDA	0.00010017	450
0/mar	Manifestação da empresa MONTANA TURISMO LTDA	2696/2017	458
0/mar	Convocação da Equipe de apoio e demais comissões do Transporte Universitário para deliberações quanto a manifestação da empresa	NOTIFICAÇÃO	464
	MONTANA TURISMO LTDA  Sessão Pública para deliberações quanto a manifestação da empresa  MONTANA TURISMO LTDA. Resolução: manutenção da decisão da equipe de apoio, realização de consulta diretamente ao Tribunal de Contas do		
31/mar	Estado/SC em busca de uma solução legal e satisfatoria para o processo, e, para auxiliar neste procedimento, e como meio de "dar voz" ao clamor dos universitários que necessitam do respectivo serviço, foi solicitado à	ATA DE SESSÃO PÚBLICA	465
	Comissão dos Alunos Universitários que se reúnam e manifestem suas necessidades em carta aberta para que desta forma fiquem registradas junto ao Tribunal de Contas do Estado/SC as dificuldades sofridas com a		
	falta de tais serviços		
01/abr	FINAL DE SEMANA		
02/abr	FINAL DE SEMANA		
03/abr	Aguardando a apresentação de Carta Aberta dos universitários		
04/abr	Interposição de recurso empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA contra a habilitação da empresa MONTANA TURISMO	2845/2017	467
OE/abr	LTDA  Consulta ao TCE/SC	DECLARAÇÃO	478
05/abr 06/abr	Aguardando a apresentação de Carta Aberta dos Universitários		
00/abr	Apresentação da Carta Aberta dos Universitários	2959/2017	473
08/abr	FINAL DE SEMANA		
09/abr	FINAL DE SEMANA		
10/abr	Sem atividade relacionada		
11/abr	Decisão pela INABILITAÇÃO da empresa MONTANA TURISMO LTDA pelo não cumprimento dos requisitos impostos pelo edital	DECISÃO	480
11/abr	Notificação para convocação da próxima classificada no certame, a empresa TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA		490
12/abr	Sessão Pública de convocação da segunda classificada, negociação do melhor preço e habilitação. Preço ofertado pela empresa muito superior ao ofertado pelas demais concorrentes. Negociação não foi satisfatória.	PÚBLICA	49.
12/abr	Notificação à empresa MONTANA TURISMO LTDA para apresentação de recurso (prazo: dias 12, 13, 17 e 18/03)	PÚBLICA SESSÃO	49:
13/abr	Prazo recursal		
14/abr	FERIADO PAIXÃO DE CRISTO		
15/abr	FINAL DE SEMANA		17:
10/00.	FINAL DE SEMANA		
16/abr			
	Prazo recursal		
16/abr	Prazo recursal		
16/abr 17/abr		á SC se abstenha de da	ar

R B



Este item da manifestação tem por condão demonstrar que o devido processo legal foi assegurado para todas as empresas, garantindo a fruição dos prazos recursais e demais etapas legalmente previstas, sendo que o resultado final se deu pela revogação do certame, face a inaptidão de todas as empresas classificadas para contratar com o ente municipal.

Logo, em que pese a Recomendação recebida, o processo licitatório teve sua finalização desértica, sem a contratação de empresa para prestação do serviço.

#### IV.NO MÉRITO

No mérito, a resposta aos termos da Recomendação Ministerial será discorrida em tópicos numéricos, como forma de melhor dividir a explanação do texto e para debate das considerações ministeriais, conforme segue:

1 – Inicialmente cumpre destacar que o Inquérito Civil nº 06.2017.00001902-2 merece ser arquivado, conforme razões expressas em sede preliminar desta manifestação.

Também há que se considerar o fato de que a Lei Municipal nº 641/2016, que regulamenta a concessão de vagas para o serviço público de transporte de estudantes universitários, só nasceu no mundo jurídico para suprir a necessidade de regulamentar a concessão destas vagas. (Anexo 01)

No ano de 2015, este debate foi objeto do inquérito civil público nº06.2015.00007093-3, ante a ausência de critérios legalmente esculpidos para a concessão das vagas de transporte de universitários. Dos questionamentos do Ministério Público Estadual, foi proposta a lei que aqui se discute e, da sua exegese, o referido ICP foi arquivado por esta Promotoria Pública.

Logo, a Lei Municipal nº 641/2016 visa, precipuamente, organizar a distribuição de vagas para os ocupantes de vagas de transporte universitário municipal, sendo que a autorização para o custeio encontra-se regulamentada nas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA).

Neste ponto, fica afastado o indício de vício formal de inconstitucionalidade, pois em que pese a lei ter nascido no Poder Legislativo, o serviço público a que se refere

Do.



advém das leis orçamentárias municipais e não da própria Lei 641/2016, que apenas regulamentou a disposição com que o serviço será prestado pelo Município.

2 - O Ministério Público de Santa Catarina em sua Recomendação cita o artigo 21, XII, "e", da Constituição Federal de 1988, que diz não ser competência municipal a exploração do transporte Intermunicipal de passageiros:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Tal afirmativa é correta, contudo, o que o Município de Itapoá faz ao conceder o ônibus universitário não se enquadra no contido neste artigo, como é evidente pela leitura do Artigo 3°, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº07/1991, que "Consolida todas as Normas Complementares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina", que assim reza:

Art.3° - O transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina será operado através dos seguintes serviços:

I. Regular - rodoviários e urbanos, assim discriminados em razão do mercado a ser atendido, caracterizado pela frequência de viagens entre os terminais e preços estabelecidos para os deslocamentos permitidos no documento de outorga; (gf.)

II. Viagem-especial - realizada eventualmente, para atender grupo de pessoas, por prazo determinado, entre municípios do Estado de Santa Catarina, com fins turísticos, recreativos, profissionais, culturais e outros assemelhados de interesse do grupo;

III. Fretamento - executado para uma entidade contratante, com fim específico para transporte de seus empregados, associados ou grupo determinado de pessoas, regularmente, entre locais específicos, sem cobrança unitária de passagem e com freqüência determinada; (gf.)

IV. Extensão - realizado em complementação a outro modal de transporte, para atender necessidade contínua de transporte, sujeita aos horários deste;

V. Sem objetivo comercial - destinado a tender o transporte gratuito ou beneficente, realizado por entidades jurídicas, através de seus próprios veículos, podendo ser contínuo ou eventual.



## Prefeitura Municipal de Itapoá - SC PROCURADORIA JURÍDICA

O serviço prestado pelo Município de Itapoá se enquadra na categoria de fretamento, e, assim sendo, por não incidir em momento algum, tributo ou forma de lucro monetário para a cidade, não se deve confundir com exploração.

- 3 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina afirma que não é de competência municipal a prestação do "transporte rodoviário intermunicipal", pois a Constituição do Estado de Santa Catarina em seu artigo 8° garante essa competência para o próprio Estado. Contudo, como visto no item 2, a categoria de "fretamento" é destinada ao transporte de grupo determinado de pessoas, regularmente, entre locais específicos, sem cobrança unitária de passagem e com frequência determinada, e em nada se confunde com transporte rodoviário intermunicipal, logo, não fere a Constituição Estadual.
- 4 No que tange a alegação de inconstitucionalidade formal, face erro de iniciativa da Lei Municipal nº. 641/2016, a qual foi iniciada pelo Poder Legislativo e promulgada pelo Prefeito, é necessário citar que a posição do Supremo Tribunal Federal, em Recurso com repercussão geral reconhecida, cujo relator é o Ilustríssimo Ministro Gilmar Mendes, "que uma lei que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" não é inconstitucional.

Ainda que, a questão possa ser resolvida pela aprovação de nova lei municipal, que supra tal vício, o Poder Executivo Municipal se propõe, desde já, a empreender todos os esforços para seu encaminhamento e aprovação, obedecendo aos tramites previstos na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie, o que poderá ser firmado por meio de compromisso solene, qual seja, um Termo de Ajustamento de Conduta com esse intuito (A integra do acórdão consta do Anexo 02).

5 - O Ministério Público de Santa Catarina afirma que o Município deve atuar prioritariamente na educação infantil e fundamental, como lhe é incumbido no artigo 208, IV, e parágrafos da Constituição Federal de 1988. Tal afirmativa é verdadeira, contudo, o Município deve tratar com prioridade a educação fundamental, porém, não de forma exclusiva, além disso, o Município está se adequando gradualmente aos TAC's celebrados.



O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta referente a disponibilidade de vagas em creches, mostra que o Município de Itapoá deve empenharse ainda mais na execução das obrigações previstas no TAC e, especialmente, remeter as informações nos prazos avençados. (Anexo 03)

6 – Conforme informações contidas na CI nº040/2017, oriunda da Secretaria da Fazenda Municipal, a fonte de recurso do transporte universitário é traduzida da seguinte forma: "...o município efetuou o transporte com ônibus próprio, posteriormente terceirizou o transporte por meio de processo licitatório.

É importante destacar que os custos desta prestação de serviços sempre foram supridos com fontes de receita próprias, ou seja, não foram utilizados recursos vinculados a natureza de despesa específica, mas os chamados "Recursos do Tesouro Municipal" gerados por receitas tributárias.

Os chamados "Recursos do Tesouro" são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo. Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

A escrituração dos referidos recursos segue ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 e pela PORTARIA STN Nº 840, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Outra situação a ser observada é que entre 2005 e 2012 a ação orçamentária 001.0004.0122.0003.2007.33390000 no Órgão Gestor Prefeitura Municipal, com fonte 01000-Recursos Ordinários (próprios). No entanto, estes recursos para a partir de 2013 para o Fundo Municipal de Educação, pela logística de administrar a distribuição de alunos nos ônibus e elaboração de carteirinhas.

Contudo a fonte de recurso utilizada continuou sendo oriunda de Recursos ordinários (recursos próprios), alocados no Fundo Municipal de Educação na ação (08.001.0012.0364.0005.2143.3390000, fonte 01000." (Anexo 04)

/ 14



7- Como afirmado pelo Ministério Público de Santa Catarina, o Município de Itapoá deve arcar prioritariamente com a sua responsabilidade ante ao ensino fundamental, contudo, em que pese a troca de gestão, estão sendo empregados todos os esforços para a continuidade do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta mencionado na Recomendação Ministerial.

8 - Em contraposição ao entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2010.014029-5, também é necessário destacar que há jurisprudência em sentido diverso, e que sustentam a legalidade do Município custear o transporte universitário intermunicipal, conforme se destaca:

"Prefeitura de Santana de Parnaíba, por intermédio da Secretaria de Educação, já deu início ao cadastramento e a revalidação do Cartão Escolar 2014, para alunos universitários e de cursos técnicos — que utilizam o cartão BOM (linhas de ônibus intermunicipal) ou BEM (linha de ônibus municipais). " (Anexo 05)

E mais:

Trata-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público em face do Município de Pombal em defesa da garantia do fornecimento de transporte escolar para estudantes universitários residentes na cidade de Pombal que estudam em cidades circunvizinhas, quais sejam Cajazeiras, Sousa e Patos.

Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA, para determinar que o Município de Pombal restabeleça, a partir do dia 07 de novembro de 2016, o fornecimento do transporte escolar necessário, em veículos regulares e abastecidos as suas expensas, para os estudantes universitários que estudam nas cidades de Patos, Cajazeiras e Sousa, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada à quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a incidir pessoalmente sobre o patrimônio da Sra. Prefeita Municipal de Pombal, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal pelo crime de desobediência. (Anexo 06)

O serviço é também prestado pelo Município de Brusque, conforme se destaca a Resolução nº 01/13 de BRUSQUE:



### Resolução no 01/13 - Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude

Regulamento para uso do transporte oferecido pelo Município aos estudantes universitários de Brusque.

O Coordenador de Assuntos para a Juventude, RESOLVE baixar as seguintes normas referentes ao Regulamento para o uso do transporte oferecido pela Prefeitura Municipal de Brusque aos ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BRUSQUE: Art. 10 A partir desta data o único responsável pelo ônibus é o motorista.

Parágrafo único. Qualquer desrespeito ao motorista do ônibus, além das sanções civis e criminais, fica o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 70 desta resolução.

Art. 20 É indispensável a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, diariamente, para o ingresso no ônibus.

Art. 30 O horários de chegada e retorno da Instituição, de segunda a sábado, serão estabelecidos pela Coordenadoria dos Assuntos para a Juventude.

Art. 40 Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas no interior do ônibus:

- permanência de alunos na cabine do motorista;
- uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou mental;
- qualquer tipo de barulho ou perturbação do sossego dos usuários do ônibus, tanto no trajeto de ida como no de volta; IV
  realização de quaisquer tipos de festas;

V – danos materiais ao veículo.

Parágrafo único. É proibida a parada do ônibus para o embarque e desembarque de alunos em locais que não sejam os previamente estabelecidos entre motorista e os alunos, tais como lanchonete, bares, etc.

Art. 50 Nos dias de provas o ônibus deverá trafegar na ida para a Faculdade com as luzes de leitura acesas e todos os passageiros no mais absoluto silêncio.

Art. 60 No caso de infringência da presente Resolução, a denúncia deve ser feita por escrito, assinada e protocolada na Coordenação de Assuntos para a Juventude, na Prefeitura de Brusque.

Art. 70 O infrator de qualquer disposição desta Resolução fica sujeito às seguintes penalidades:

- repreensão por escrito;
- suspensão pelo período de 7 (sete) dias; III desligamento do uso de ônibus.
- § 10 No caso de danos materiais aos veículos, além da penalidade prevista nos incisos anteriores, fica o infrator sujeito a ressarcir os danos causados.
- § 20 As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Coordenador municipal de políticas para a Juventude.

3



Art. 80 Só terá direito ao transporte gratuito o aluno que:

§ 10 Estiver matriculado e cursando um curso superior ou tecnólogo, em uma instituição de ensino da cidade de Brusque.

§ 20 Estiver matriculado e cursando um curso superior ou tecnólogo não oferecido na cidade Brusque.

Art. 90 O aluno que optar por curso superior ou tecnólogo, fora da cidade de Brusque, sendo que o mesmo é oferecido no município citado, se enquadrará na modalidade de aluno pagante, ou seja, transporte contraprestacional, e terá acesso ao transporte conforme disponibilidade de vagas restantes.

Art. 100 O aluno só terá acesso ao transporte, gratuito ou não, mediante apresentação da documentação necessária, para a confecção da carteirinha de estudante.

Art. 110 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de janeiro de 2013.

(Anexo 07)

#### Ainda:

D E C I S A O:O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotora de Justiça, com fundamento nos arts. 127, "caput" e 129, inc. II, ambos da Constituição Federal e ainda no art. 5º da Lei 7.347/85, ajuizou a presente AÇAO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA em face do Município de Cajueiro, na pessoa de sua Prefeita, a Sra. Lucila Régia Toledo de Albuquerque. Aduz o Ministério Público que o Município de Cajueiro, há mais de 12 (doze) anos, vem fornecendo em caráter contínuo e regular, diariamente, transporte público gratuito para os estudantes que cursam ensino superior na Capital. Relata, ainda, que a atual gestão repete tal prática, fornecendo veículo para transportar os estudantes universitários cajueirenses para a cidade de Maceió, com base no Decreto nº 28/2013 publicado em setembro de 2013, todavia, um dia após as eleições municipais, os 03 (três) ônibus disponibilizados para transporte dos estudantes pararam de circular com a finalidade prevista no decreto, sem qualquer aviso prévio ou justificativa, deixando os estudantes desassistidos.

 $(\dots)$ 

Desse modo, DETERMINO que o Município de Cajueiro, na pessoa da Prefeita Lucila Régia Toledo de Albuquerque, disponibilize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ônibus coletivo em quantidade suficiente para transportar todos os estudantes constantes na listagem de fls. 18-20, no horário compatível com as aulas dos referidos, de segunda à sexta-feira, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento da tutela concedida

80. C



antecipadamente, a incidir nas contas pessoais da senhora Prefeita.Intime-se o Município do teor desta decisão, citando-o para, querendo, contestar a ação, no prazo legal. Providências necessárias. Cumpra-se.Cajueiro , 25 de outubro de 2016.Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho Juíza de Direito.

#### V. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O Pedido de Reconsideração foi tecido em resposta a Recomendação que referencia o Inquérito Civil 06.2017.00001902-2, no qual, o Ministério Público de Santa Catarina, age na função de garantir a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, sendo o órgão legitimado para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Contudo, faz-se necessário ressaltar que a Carta Magna aponta no seu artigo 6º e, no seu artigo 205 o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É clara a obrigação de todos os entes da Federação, assim como da sociedade como um todo em auxiliar e estimular a busca pela educação e cidadania.

O serviço de transporte de universitários foi um divisor de águas na longa e dificultosa caminhada educacional e profissional dos estudantes desta cidade do litoral norte do estado de Santa Catarina. Foi pela possibilidade concedida por este Município, que alunos puderam estudar e, atualmente, já profissionais, mantém seu núcleo familiar dentro do Município.

O direito à educação é garantido no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, o qual prescreve que a educação é um dever do Estado e é um direito de todos e deve ser garantido para buscar o desenvolvimento da pessoa, bem como, uma profissão digna com a correta preparação para o trabalho.



0

# Prefeitura Municipal de Itapoá - SC PROCURADORIA JURÍDICA

E esse serviço até então, vinha sendo a segurança que permitia aos estudantes moradores dessa jovem cidade, se tornarem profissionais graduados e, assim, reverterem o investimento público em trabalho em Itapoá.

Todavia, vale a pena pensar neste tema sob a ótica do mundo real: se o estudante de direito trancar seu curso, o município perde um possível advogado; se o estudante de educação física perder seu convênio de estudo e, por conta disso, perder sua vaga, o município perde um possível professor; se o estudante de administração tiver que se mudar de domicílio para continuar estudando, o município perde um possível administrador; e assim por diante..., o que alarga a fila de desempregados, ou pelo menos, dificulta a qualificação dos munícipes, e, ainda; desfaz, por consequência, todas as oportunidades que o estudante mais necessita nessa fase inicial da vida, qual seja, o estágio na sua área de graduação, seja na iniciativa privada, seja no Poder Público (empresas, Fórum, Prefeitura).

O fato é que, caso a Recomendação não venha a ser reconsiderada, todas as possibilidades apontadas podem resultar em êxodo estudantil ao final do ensino médio, que fará com que o Município careça de profissionais de nível superior que alcançaram a graduação sem deixar a cidade, e ainda mais, que o Município venha a sofrer com ausência de jovens, seja estagiários, seja graduados com qualificação e capacitação técnica para trabalhar em sua área de atuação.

#### VI. DOS PEDIDOS FINAIS

Ante ao exposto requer-se, nos termos da fundamentação jurídica e fática, e em face a revogação do pleito licitatório nº 11/2017, seja expedida nova notificação recomendatória a qual tenha por finalidade autorizar a continuidade do tramite de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de alunos universitários.

Caso não venha ser esse o entendimento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alternativamente, constatado vício na legislação municipal, que macule a tramitação de um novo processo licitatório, este Município requer e manifesta, desde já, no sentido de compor um "Termo de Ajustamento de Conduta", a ser celebrado com

De Carlo



este Ministério Público Estadual, avençando-se obrigações, condições e prazos que permitam regularizar a prestação do serviço público municipal de transporte de alunos universitários;

Muito embora a presente manifestação esteja sendo apresentada tempestivamente, requer ainda, que se mantenha o prazo de 10 (dez) dias, previstos na notificação recomendatória para a juntada de outros documentos que se fizerem necessários;

Por fim, roga-se ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a análise das justificações e proposituras desta manifestação, de modo a possibilitar a abertura de novo processo de contratação do serviço público de transporte de alunos universitários, em <u>caráter de urgência</u>, face o princípio de continuidade do serviço público, haja vista este ser prestado pelo Município de Itapoá para seus universitários há 20 (vinte) anos sem interrupção.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itapoá/SC, 25 de abril de 2017.

Marlon Roberto Neuber Prefeito Municipal

Ighor Zakaluk

Secretário de Educação

Joselene G. do Nascimento Cunha Secretária de Administração

Marcele de Almeida Rodrigues

Procuradora Jurídica

Carlito Joaquim Custódio Júnior

Secretário da Fazenda

Leandro Machado da Silva

Diretor do Departamento Jurídico



Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, 776 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - SC

http://www.mpsc.mp.br

Recibo de Protocolo 022017000324882 25/04/2017

Tipo de documento

Protocolo

Volumes

1

Folhas

1

Documento de origem

Oficio PJ/MPSC 051/2017

Órgão/Origem

Procuradoria do Município de Itapoá

CPF/CNPJ

RG

Telefone

E-mail

Recebido por

Micaela Cristina Villain



02.2017.00032488-2